



**Diálogo
Público**
Municípios



Tribunal
do Cidadão

SRP na Lei 14.133/2021: Inovações, Desafios e Oportunidades

Ítalo Figueiredo

Belo Horizonte/MG
Outubro/2025



Quando utilizar o SRP?

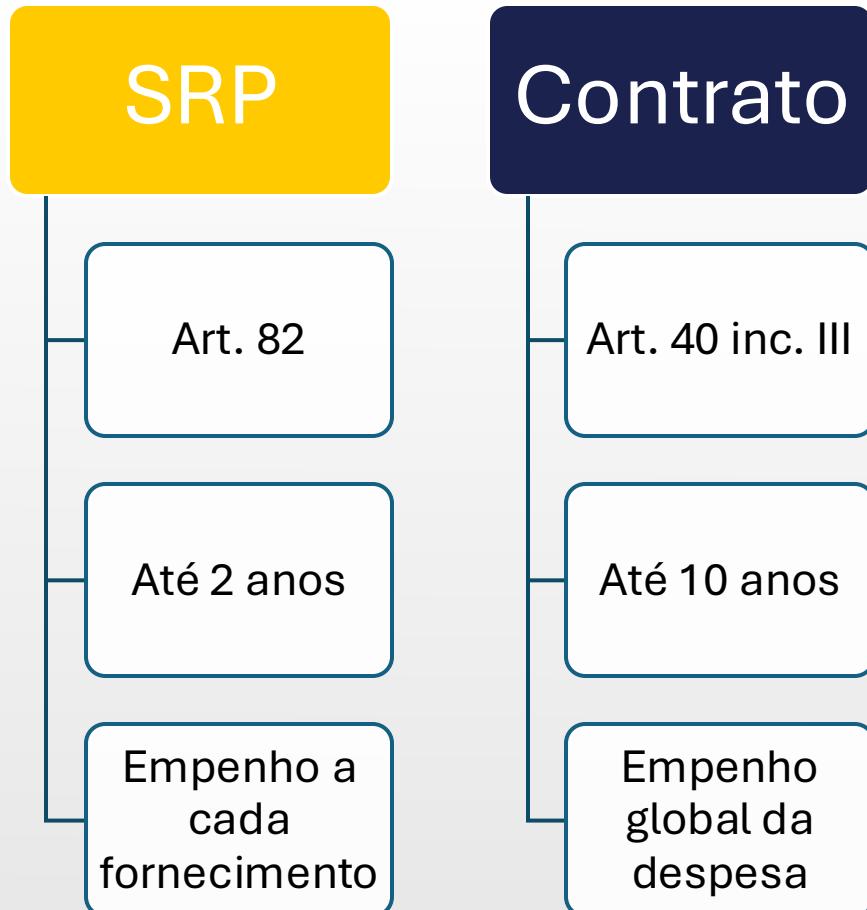
- Não há mais restrição quanto a objetos ou situações, ficando a critério da Administração decidir;
- O Decreto 11.462/2023 cita a expressão “**quando a administração julgar pertinente**”;
- Inclusive obras e serviços de engenharia podem ser contratados mediante SRP;
- SRP pode ser utilizado em **contratações diretas**.

Registro de Preços x Contrato de Fornecimento Continuado

- Qual a diferença entre eles?
- Quando devo usar cada um?
- Quais as vantagens de utilizar um ou outro?



SRP x Contrato contínuo



*Dito de outra forma, nos termos do art. 40 da Lei 14.133/2021, não é possível concluir que o SRP seja impositivo para as compras de insumos de manutenção predial. Além disso, a própria legislação admite o fornecimento contínuo também aos **casos em que não é possível estimar analiticamente** todos os itens e quantidades de materiais a serem demandados.*

Voto Min Zymler (Acórdão 1354/2025-Plenário)

Registro de preços diferentes

- Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- Em razão da forma e do local de acondicionamento;
- Quando admitida **cotação variável** em razão do tamanho do lote;
- Por outros motivos justificados no processo (**pagamento parcelado?** – ver Acórdão 1.717/2025-TCU-Plenário)

Oferta de quantidades inferiores a demanda do contratante

- Licitante não é capaz de atender a demanda total;
- Ou possui lote com preço diferenciado, mas em quantidade inferior ao total;
- Exemplo: **kits diagnóstico Covid;**

Cadastro de reserva

- Licitante pode registrar:
 - preço **igual** ao do vencedor;
 - preço **inferior** ao do vencedor;
 - preço da sua proposta **original**.
- Sempre respeitada a ordem de classificação final.

Exemplo de Cadastro de reserva

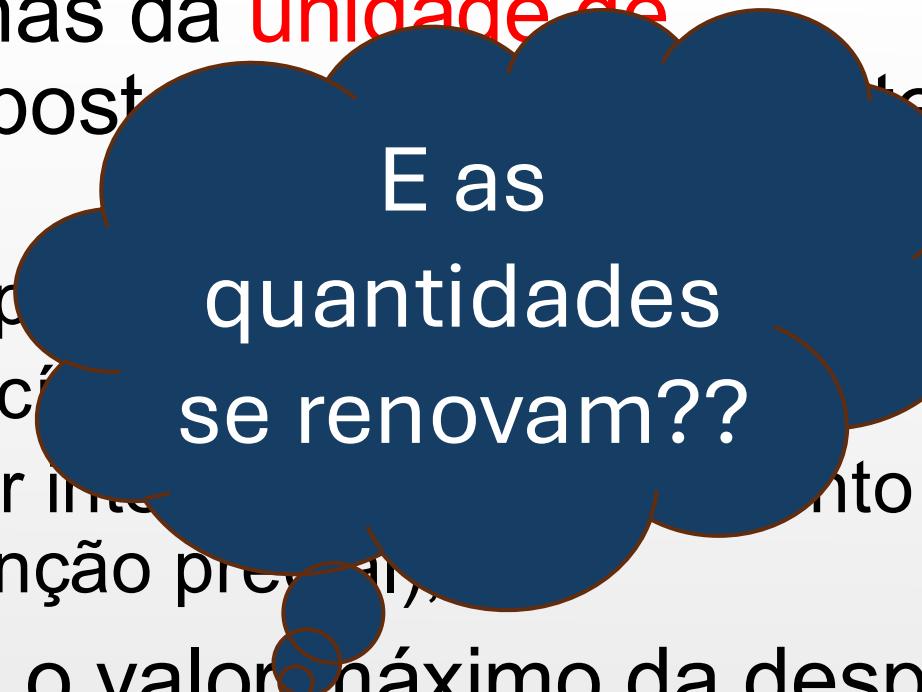
Ordem cadastro	Fornecedor Cadastrado	Lances	Valores registrados
1	Empresa A (vencedora)	R\$ 95,00	R\$ 95,00
2	Empresa B (4 ^a colocada)	R\$ 102,00	R\$ 95,00
3	Empresa C (3 ^a colocada)	R\$ 97,00	R\$ 95,50
4	Empresa D (2 ^a colocada)	R\$ 96,00	R\$ 96,00

Quantidades indeterminadas

- Indicação apenas da **unidade de fornecimento** (posto de trabalho; pacotes de 1kg de café);
 - Quando for a primeira licitação para o objeto;
 - Alimento perecível;
 - Serviço estiver integrado ao fornecimento de bens (manutenção predial);
- Indicar sempre o valor máximo da despesa;
- **Vedada adesão.**

Prorrogação da vigência

- Indicação apenas da **unidade de fornecimento** (posto de combustíveis de 1kg de café);
 - Quando for a prorrogação;
 - Alimento perecível;
 - Serviço estiver interrompido;
 - Bem (manutenção preventiva);
- Indicar sempre o valor máximo da despesa;
- **Vedada adesão.**



E as
quantidades
se renovam??

SRP e Obras e serviços de engenharia

- Projeto padronizado;
- Sem complexidade técnica e operacional;
- Necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço.



SRP e contratação direta

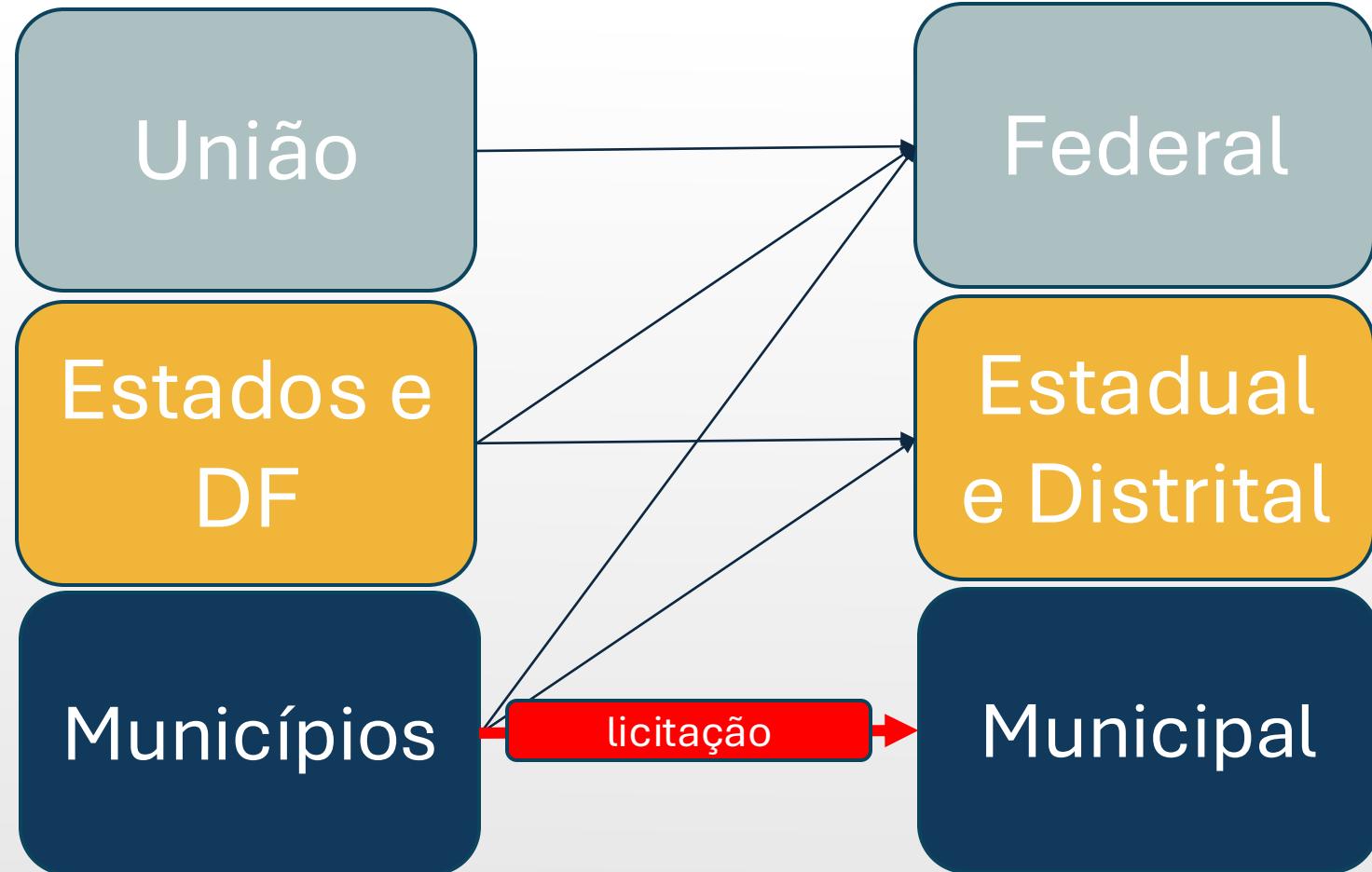
- Adoção dos requisitos para instrução desse tipo de contratação (art. 72);
- Atendimento dos pressupostos do enquadramento (arts. 74 e 75);
- Atendimento **a mais de um órgão ou entidade** (art. 82, §6º).



Adesões

- Órgãos e entidades da Administração Pública municipal podem aderir a ata federal e estadual.
- Órgãos e entidades da Administração Pública municipal podem aderir a ata municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido **formalizado mediante licitação**.

Adesões





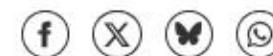
Corretores
de Atas

Gravações flagram esquema de 'corretores' de licitações, com relato de comissão de até 30% para intermediários

Reportagem do "Fantástico", da TV Globo, mostra como intermediários burlam compras de prefeituras através de atas de registro de preços

Por O GLOBO — Rio de Janeiro

09/03/2025 22h15 · Atualizado há 2 meses



Ambulância comprada através de ata de registro de preços em Farroupilha (RS) não tinha espaço para maca — Foto: Reprodução/TV Globo

Auditoria em ARP's

- É inegável que o Sistema de Registro de Preços representa um *instrumento de elevada importância para a administração pública*.
- Quando corretamente empregado, promove a *racionalização, a simplificação, a celeridade e a economicidade das contratações públicas, evitando a multiplicidade de licitações*, cada qual sujeita a riscos jurídicos e administrativos, além de custos operacionais relevantes.

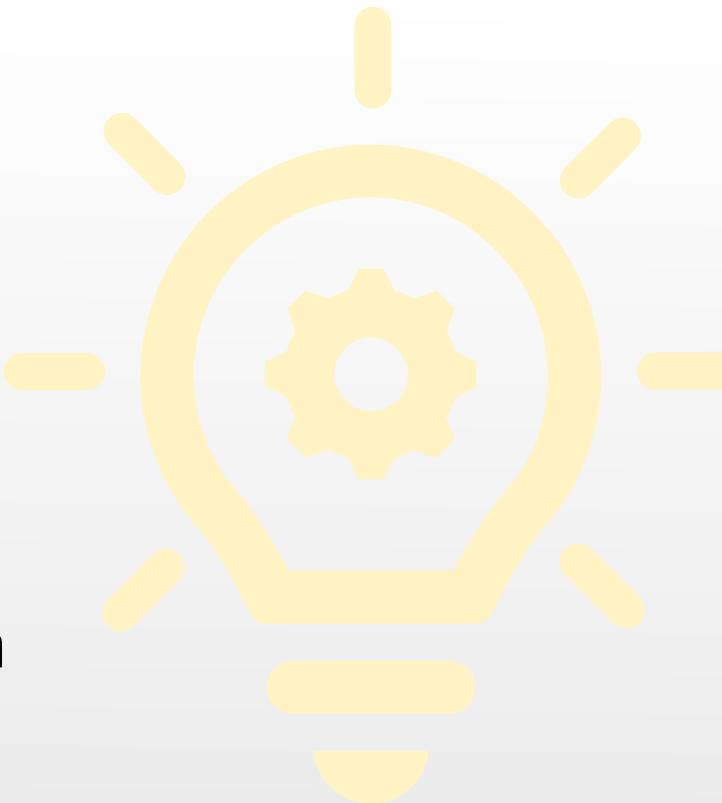
(comunicação ao Plenário, relator Min Zymler, 2/4/25)

Nota Atricon

- A adesão a atas de registro de preços, embora seja um instrumento amplamente utilizado para otimizar aquisições governamentais, deve ser **realizada com critérios rigorosos** que assegurem a efetividade da despesa pública, prevenindo irregularidades que possam comprometer o interesse público, de forma que o monitoramento adequado dessas adesões contribui diretamente para o fortalecimento da governança pública e para a mitigação de riscos como superfaturamento, direcionamento de contratações e aquisições desnecessárias ou incompatíveis com a realidade da administração pública.
- Nesse sentido, a Nota Recomendatória reforça a necessidade de um **controle mais estruturado e estratégico**, garantindo que a utilização desse mecanismo seja orientada pela economicidade, eficiência e legalidade.

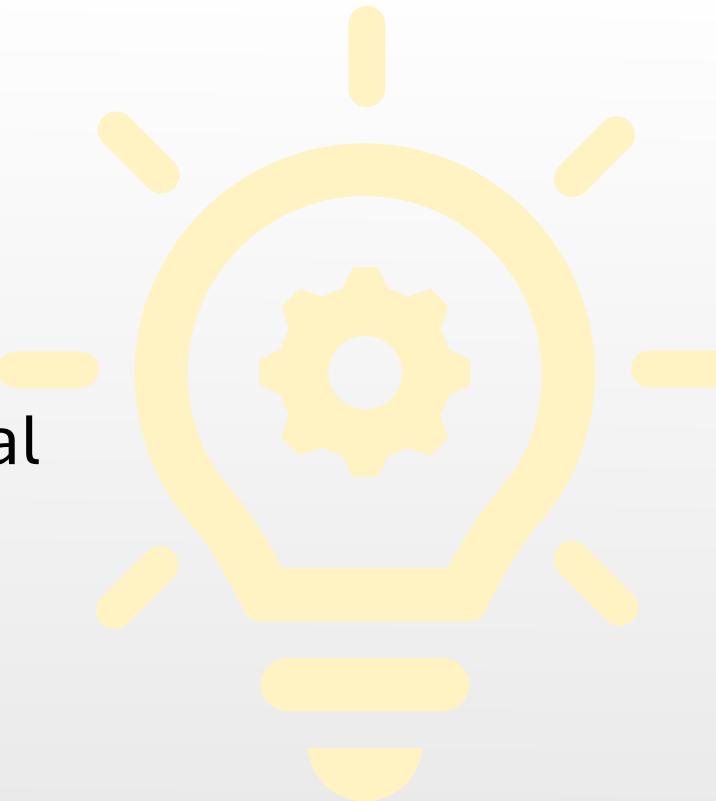
RISCOS!!

- Superdimensionamento de quantidades
- Barriga de aluguel
- O papel do gerenciador
- O Papel do interessado em aderir
- Limites de quantidades para contratação direta



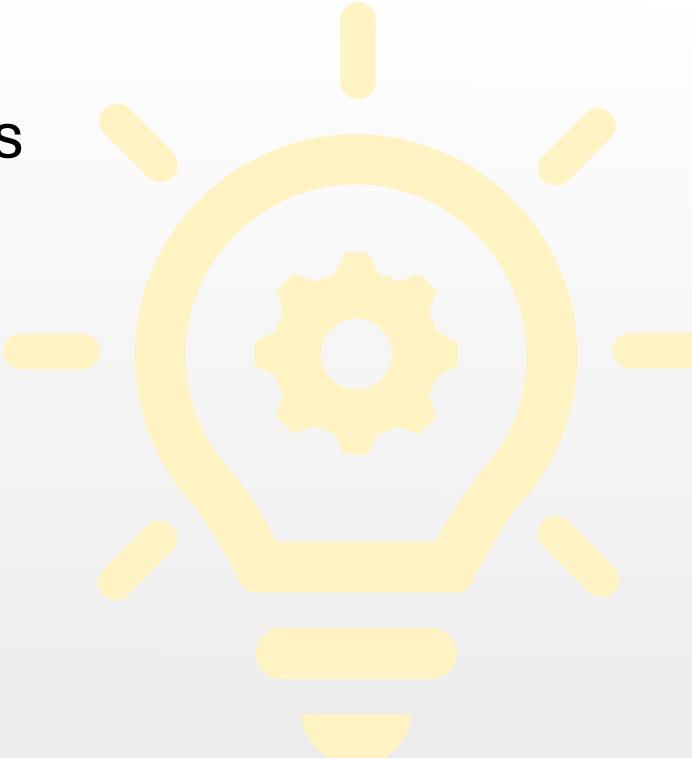
Orientações importantes!!

- Estimativa de quantidades devem ser bem fundamentadas;
- Considerar diversas fontes: histórico de consumo, projeções futuras, percentual de erro de estimativa;
- Descrever claramente o método e as variáveis utilizadas na estimativa de consumo;



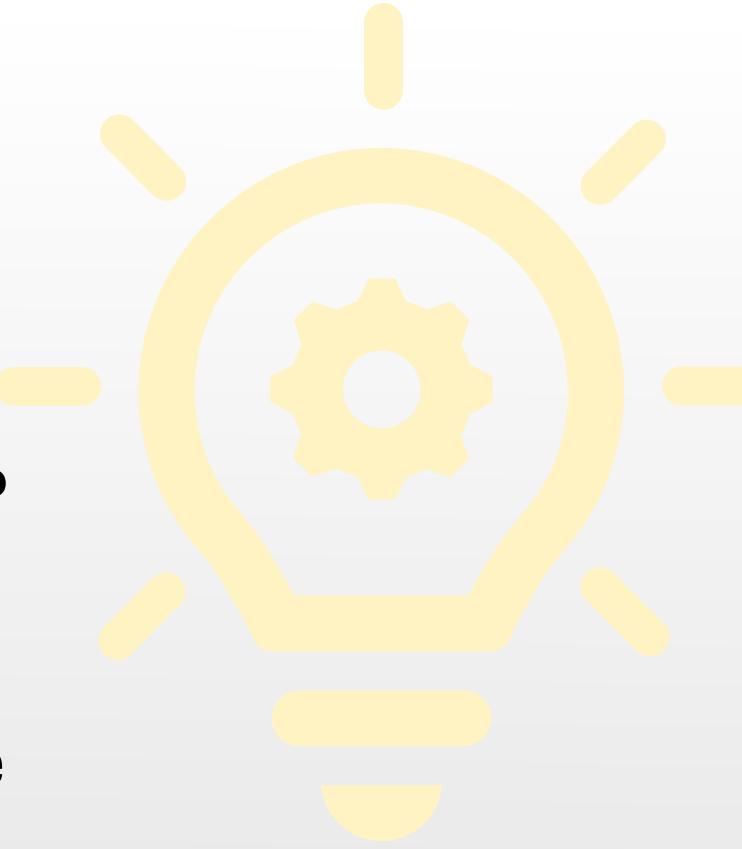
Planejamento

- Realizar IRP
- Justificar a permissão de adesões
- Atenção à gestão dos quantitativos
- Atas decorrentes de contratação direta não devem permitir adesões
- Vedaçāo a adesões em diversas atas para o mesmo objeto



Orientações importantes!!

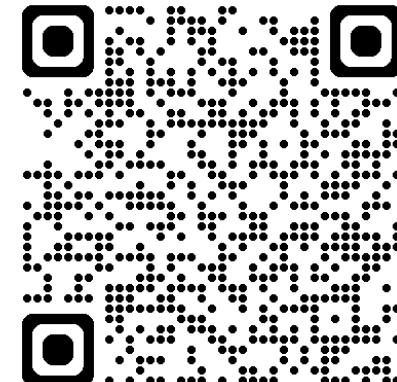
- Vedar adesões quando a ARP é oriunda de licitação com características restritivas do órgão contratante;
- Vedar adesão quando a ARP é oriunda de dispensa ou inexigibilidade
- Priorizar participação desde a origem ao invés de adesão!!

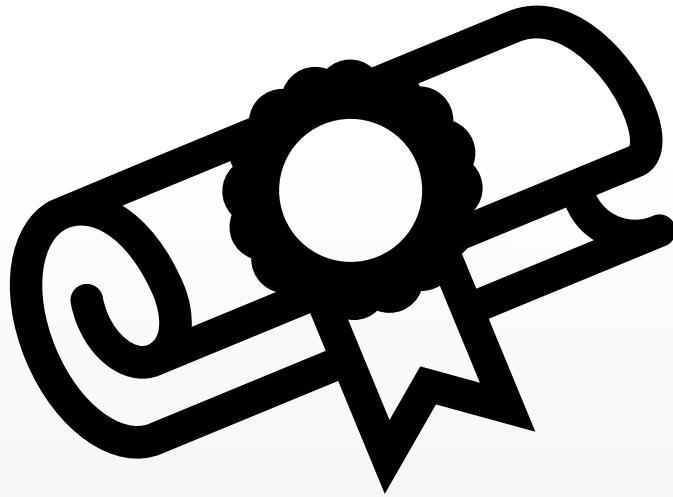


[Início](#) [Apresentação](#) [Introdução](#) [Governança das contratações públicas](#) [Metaprocesso de contratação pública](#) [Planejamento da contratação](#) [Seleção do fornecedor da contratação](#) [Gestão do contrato](#) [Download do manual em formato PDF](#)Manual atualizado em 29/08/20245^a edição

Licitações & Contratos

Orientações e Jurisprudência do TCU

[Saiba mais sobre o manual](#)



Muito Obrigado!!

italopaf@tcu.gov.br

evaldoar@tcu.gov.br